

DECRETO Nº 18, de 14 de janeiro de 2.025.

Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Picos/PI em razão dos graves danos causados pelas precipitações pluviométricas intensas ocorridas nos dias 29 de dezembro de 2024 e 14 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, o Sr. PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 101, VI, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC);

CONSIDERANDO o art. 2º, inciso IV, do Decreto Federal nº 10.593/2020, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa nº 36/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a ocorrência de eventos climáticos extremos no território do Município, iniciados em 29 de dezembro de 2024 (precipitação pluviométrica de 160mm), com agravamento substancial na madrugada do dia 14 de janeiro de 2025 (precipitação pluviométrica de 100mm), com precipitações pluviométricas extremas;

CONSIDERANDO que os referidos eventos caracterizam desastre de Nível III, conforme a Instrução Normativa/MDR nº 36/2020, tendo em vista a gravidade e extensão dos danos causados;

CONSIDERANDO o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público Municipal, com severos danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais significativos;

CONSIDERANDO a destruição de infraestruturas essenciais, incluindo vias públicas, pontes, sistemas de drenagem, edificações públicas e particulares;

CONSIDERANDO o desalojamento e desabrigo de centenas de famílias, com necessidade urgente de assistência humanitária;

CONSIDERANDO o parecer técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando os danos e prejuízos decorrentes do desastre;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA em toda extensão territorial do Município de Picos – PI**, em virtude dos desastres naturais classificados e codificados como tempestades locais/chuvas torrenciais – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria/MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 4º. Fica autorizada, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000:

- I - A suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;
- II - A dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. Autoriza-se a abertura de crédito extraordinário para atender às despesas imprevisíveis e urgentes decorrentes da calamidade pública, nos termos do art. 167, §3º, da Constituição Federal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 90 (noventa) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2025.


PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS.
Prefeito Municipal de Picos/PI.